



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2022.**

**INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE  
CADEIRA DE RODAS E AFINS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e Afins no município de Cuiabá/MT, com a finalidade de garantir o direito social à cidadania dos portadores de necessidades especiais, emprestando Cadeira de Rodas, Cadeiras Higiênicas, Cadeiras de Banho, Bengalas, Muletas, Andadores, Nebulizadores, Camas Hospitalares, Tipóias, Botas Ortopédicas e outros aparelhos, preferencialmente aqueles que não possuem condições em adquirir.

**Art. 2º** O Banco Municipal de Cadeira de Rodas será criado e administrado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, e destina-se a dispor aos Portadores de Necessidades e Dificuldades Especiais os devidos equipamentos elencados no artigo 1º.

**Art. 3º** Os materiais necessários ao desenvolvimento da política pública referente ao Banco Municipal de Cadeira de Rodas e afim serão disponibilizados para uso das instituições filantrópicas ligadas a causa dos portadores de necessidades e dificuldades e da população em geral por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 4º** O material referido no artigo anterior será recebido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT mediante doações ou empréstimos de instituições, empresas privadas, cidadãos e através de campanhas de conscientizações desenvolvidas pelo município.

**Art. 5º** O Banco Municipal de Cadeira de Rodas terá a função de controlar os empréstimos dos equipamentos e o Poder Público Municipal poderá ainda normatizar o





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

recebimento de doações de particulares, firmar convênio com empresas e entidades interessadas em atuar como parcerias do programa

**Art. 6º** Para ter acesso ao material, o portador de necessidades e dificuldades morador do município de Cuiabá/MT deverá fazer sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de posse de um relatório médico, terapeuta ou fisioterapeuta confirmando as necessidades de uso da cadeira e dos demais aparelhos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,        de                        de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

